LEI Nº 997, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: Altera o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 988, de 13 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 988, de 13 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º As gratificações concedidas com base na presente Lei, terão caráter diferenciado, conforme a quantidade de horas trabalhadas, 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, conforme o que segue, sujeito a desconto de impostos e encargos:

Professores 40 (quarenta) horas ..... R$ 5.718,76
Professores 20 (vinte) horas ..... R$ 2.859,38
Demais Profissionais 40 (quarenta) horas ..... R$ 5.718,76
Demais Profissionais 20 (vinte) horas ..... R$ 2.859,38

Art. 2º O valor das sobras dos valores depositados pelo FUNDEB, para rateio entre os profissionais da Educação, lotados na SEMED, é de R$ 420.938,85 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo que este valor compreende os valores pagos a título de gratificações e encargos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de dezembro de 2010.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal